



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

Pacoti
Cidade Feliz

Lei Nº 1.402/08

Pacoti(Ce), 20 de fevereiro de 2008.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE PACOTI – FMMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Pacoti aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados ao meio ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estático, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, em Pacoti através de medidas ambientais e readequação da ocupação espacial do município.

Parágrafo Único – o referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias da União, Estados – Membros, e Municípios;
- II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V- receitas provenientes do banco de terras previsto na Lei Ambiental do Município de Pacoti;
- VI- repasses de convênios firmados com entidades públicas e/ou particulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, à disposição o Conselho Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 6º.

Art. 5º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

- I. na recuperação de bens de que trata o artigo 2º;
- II. na promoção de eventos científicos e educativos, ligados à área ambiental;
- III- nas unidades de conservação;
- IV – no aproveitamento econômico racional e sustentável da fauna e flora nativas, entre outros;
- V- nas construções e melhorias de edificações indicadas pelo banco de terras criado na Lei Ambiental de Pacoti;
- VI- na aquisição de imóveis indicada pelo banco de terras criado na Lei Ambiental de Pacoti.

Art. 6º - O Fundo será composto e gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

- I – zelar pela utilização prioritária dos recursos o Fundo no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II- examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no artigo 2º;
- III- firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidos no artigo 2º desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;
- IV – elaborar convênios com os Conselhos de outros Municípios, Estados-Membros, e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de ensituados no território do Município;

V – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, como gestor do Fundo, é obrigado a proceder a publicação bimestral dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do FMMA.

Parágrafo Único – O saldo credor do Fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

Art. 9º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do município de Pacoti para deliberar a respeito dos recursos do FMMA.

§ 1º- O Conselho se reunirá mensalmente para deliberar sobre os assuntos e gastos ordinários do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em data a ser definida regimentalmente pelo próprio conselho.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal, poderá extraordinariamente, requisitar reunião do CMMA para deliberar sobre assunto de urgência e relevância que necessite de utilização de verbas do Fundo.

Art. 10º - Poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos a reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º com a devida utilização da verba do FMMA, além dos integrantes do próprio Conselho:

I - O Executivo Municipal;

II – qualquer cidadão;

III – entidades e Associações Civis legalmente instituídas.

Art. 11º - A Prefeitura Municipal de Pacoti prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais que sejam necessários ao Conselho para a manutenção do FMMA.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI(Ce), em 20 de fevereiro de 2008.


Francisco Rômulo Cruz Gomes
PREFEITO MUNICIPAL

